



**RELATÓRIO RESUMIDO DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA HOME CARE ENFERLIFE HOSPITALAR LTDA**

**PROCESSO 1000010-17.2023.8.26.0359**

**FLS. 1.258/1.339**

**MEIOS DE RECUPERAÇÃO - PLANO DE REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL E FINANCEIRO:** plano baseado nas premissas elencadas nos meios de recuperação previstos e na lucratividade necessária para permitir a liquidação de seus débitos e a manutenção de sua viabilidade no médio/longo prazo, de forma que as medidas previstas estão incorporadas a um planejamento para o período de 12 anos, sendo elas: (i) concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas; (ii) cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios; (iii) dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros; (iv) equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza; (v) reestruturação do plano de negócios; (vi) obtenção e negociação de novas linhas de crédito menos onerosas; e, (vii) diminuição de custos e despesas fixas.

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLASSE I - CREDITORES TRABALHISTAS (FLS. 1.288/1.289):** os créditos trabalhistas limitados a 150 salários-mínimos serão pagos integralmente em até 24 meses após a publicação da decisão da homologação do PRJ e, em garantia ao pagamento destes créditos, a Recuperanda disponibilizará os bens descritos no anexo III do plano, enquanto os valores que excederem 150 salários-mínimos serão pagos conforme proposta da Classe III - Quirografários.



- **ATUALIZAÇÃO:** para a atualização desses valores será utilizado o índice da Taxa Referencial – TR, que começará a incidir sobre o passivo a partir da data do pedido de Recuperação Judicial, além de juros remuneratórios de 1% ao ano, com incidência a partir da data do pedido de Recuperação Judicial.
- Os valores dos juros e atualização monetária apurados no período compreendido entre a data do pedido de RJ e 30 dias antecedentes à da data de pagamento da primeira parcela do PRJ serão incorporados ao valor principal da dívida e pagos juntamente com o principal, conforme parcelamento apresentado.

**CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL (FL. 1.289):** atualmente não há credores nesta classe e, havendo inclusão de credores na Classe II – Garantia Real, eles receberão seus créditos igualmente aos credores da Classe III – Quirografários.

**CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (FLS. 1.289/1.291):** será aplicado um deságio de 70% sobre o total dos créditos, sendo que o pagamento será feito em 126 parcelas mensais, vencendo-se a primeira parcela ao final do 19º mês após a publicação da decisão de homologação do PRJ.

- Quadro demonstrativo do percentual de amortização do principal da dívida desagiada:

PERÍODO	% DA DÍVIDA DESAGIADA AMORTIZADA AO ANO	% DA DÍVIDA DESAGIADA AMORTIZADA AO MÊS
Ano 1	-	-
Ano 2	1,00%	0,17%
Ano 3	2,00%	0,17%
Ano 4	4,00%	0,33%
Ano 5	5,00%	0,42%
Ano 6	8,00%	0,67%
Ano 7	9,00%	0,75%
Ano 8	10,00%	0,83%



ANZ BRASIL  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Ano 9	12,00%	1,00%
Ano 10	13,00%	1,08%
Ano 11	15,00%	1,25%
Ano 12	21,00%	1,75%
<b>TOTAL</b>	<b>100,0%</b>	

- Os valores pagos serão rateados proporcionalmente entre todos os credores da Classe III.
- **ATUALIZAÇÃO:** para a atualização desses valores será utilizado o índice da Taxa Referencial – TR, que começará a incidir sobre o passivo a partir da data do pedido de Recuperação Judicial, além de juros remuneratórios de 1% ao ano, com incidência a partir da data do pedido de Recuperação Judicial.
- Os valores dos juros e atualização monetária apurados no período compreendido entre a data do pedido de RJ e 30 dias antecedentes à da data de pagamento da primeira parcela do PRJ serão incorporados ao valor principal da dívida e pagos juntamente com o principal, conforme parcelamento apresentado.

**CLASSE IV – CREDITORES ME/EPP (FLS. 1.291/1.292):** será aplicado um deságio de 70% sobre o total dos créditos, sendo que o pagamento será feito em 126 parcelas mensais, vencendo-se a primeira parcela ao final do 19º mês após a publicação da decisão de homologação do PRJ.

- Quadro demonstrativo do percentual de amortização do principal da dívida desagiada:

PERÍODO	% DA DÍVIDA DESAGIADA AMORTIZADA AO ANO	% DA DÍVIDA DESAGIADA AMORTIZADA AO MÊS
Ano 1	-	-
Ano 2	1,00%	0,17%
Ano 3	2,00%	0,17%



## ANZ BRASIL

---

### ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Ano 4	4,00%	0,33%
Ano 5	5,00%	0,42%
Ano 6	8,00%	0,67%
Ano 7	9,00%	0,75%
Ano 8	10,00%	0,83%
Ano 9	12,00%	1,00%
Ano 10	13,00%	1,08%
Ano 11	15,00%	1,25%
Ano 12	21,00%	1,75%
<b>TOTAL</b>	<b>100,0%</b>	

- Os valores pagos serão rateados proporcionalmente entre todos os credores da Classe III.
- **ATUALIZAÇÃO:** para a atualização desses valores será utilizado o índice da Taxa Referencial – TR, que começará a incidir sobre o passivo a partir da data do pedido de Recuperação Judicial, além de juros remuneratórios de 1% ao ano, com incidência a partir da data do pedido de Recuperação Judicial.
- Os valores dos juros e atualização monetária apurados no período compreendido entre a data do pedido de RJ e 30 dias antecedentes à da data de pagamento da primeira parcela do PRJ serão incorporados ao valor principal da dívida e pagos juntamente com o principal, conforme parcelamento apresentado.

**CREDOR COLABORADOR (FLS. 1.293/1.295):** a fim de possibilitar o recebimento dos créditos dos credores das Classes III e IV sem descontos e de forma mais célere, é proposta uma forma opcional de reversão do deságio e, após, aceleração do pagamento do principal, a partir da publicação da decisão de homologação do PRJ, sendo que as formas de reversão do deságio e aceleração do pagamento do principal da dívida, que podem participar todos os credores das Classes III e IV, são divididas nos tipos de credores constantes do rol, Credores Fornecedores e Credores Financeiros.

- A vigência da proposta será por tempo indeterminado, porém limitando-se o



recebimento pelo credor ao valor total de seu crédito e para participar dessa condição os credores deverão manifestar seu interesse de forma expressa à Recuperanda, por e-mail [recuperacaojudicial@grupolife.med.br](mailto:recuperacaojudicial@grupolife.med.br), e também aceitar as condições do PRJ e Aditivo em AGC.

- As regras da proposta são:

**1) PARA CREDORES FORNECEDORES:** os credores que se habilitarem a participar desta forma destinarão novos recursos à Recuperanda mediante a venda à prazo de produtos ou a prestação de serviços, de forma que (i) os montantes das tranches a serem fornecidas por meio de venda não terão seu valor mínimo limitado, sendo facultado à Recuperanda aceitar a oferta dos fornecedores de acordo com suas necessidades e condições mercadológicas; (ii) o prazo mínimo a ser concedido para pagamento dos novos fornecimentos de produtos ou serviços será de 30 dias; (iii) para reversão do deságio e, após esta reversão, aceleração do pagamento do principal da dívida da recuperação judicial, serão destinados os percentuais progressivos listados abaixo sobre o total de cada fatura dos novos fornecimentos, sendo que o valor resultante dos percentuais será pago no dia seguinte ao vencimento da fatura do novo fornecimento; e, (iv) o prazo para pagamento será contado a partir da data do recebimento da mercadoria pela Recuperanda ou da prestação de serviços pelos fornecedores.

30 a 44 dias de prazo no novo fornecimento: 1,50% sobre o crédito novo

45 a 59 dias de prazo no novo fornecimento: 2,00% sobre o crédito novo

60 a 89 dias de prazo no novo fornecimento: 2,50% sobre o crédito novo

90 a 119 dias de prazo no novo fornecimento: 3,00% sobre o crédito novo

120 ou mais dias de prazo no novo fornecimento: 4,00% sobre o crédito novo

**2) PARA CREDORES FINANCEIROS:** os credores que se habilitarem a participar desta forma destinarão novos recursos por meio de operações financeiras para a Recuperanda, de forma que (i) os montantes das tranches a serem fornecidas por meio de novas operações não terão valor mínimo definido, sendo facultado à Recuperanda aceitar a oferta dos Credores Financeiros de acordo com suas necessidades e condições mercadológicas;



(ii) os contratos de novas operações terão taxas de juros pactuadas livremente entre as partes a cada operação; (iii) para reversão do deságio e aceleração de pagamento do principal da dívida da recuperação judicial serão destinados 2% sobre o total de cada nova operação, a ser pago 30 dias após a liberação dos recursos da nova operação à Recuperanda.

**PASSIVOS ILÍQUIDOS (FL. 1.296):** todos os créditos decorrentes de obrigações oriundas de relações jurídicas firmadas anteriormente ao processamento da Recuperação Judicial, ainda que não vencidos ou que sejam objeto de disputa judicial e/ou procedimento arbitral em andamento ou que venha a ser instaurado, também serão novados e estarão integralmente sujeitos aos efeitos do PRJ, de forma que, se aplicável, o saldo credor a ser liquidado sujeitar-se-á aos termos e condições previstos no PRJ, desde que a devida liquidação do crédito esteja transitada em julgado, e, estes Créditos, quando inseridos no Quadro de Credores passarão a receber o valor devido nas formas determinadas pelo Plano, todavia, não terão direito retroativo sobre pagamentos já efetuados no âmbito da recuperação judicial.

**OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS (FL. 1.297):** embora não sejam diretamente sujeitos aos processo de recuperação judicial, o passivo tributário também compõe o estoque de dívidas a serem equacionadas para garantir a manutenção das atividades da Recuperanda, motivo pelo qual seu pagamento está previsto nos fluxos projetados.

**VENDA DE BENS MÓVEIS (FL. 1.298):** alguns bens móveis (anexo III) ficarão em garantia ao cumprimento do pagamento dos credores trabalhistas e, encerrados os pagamentos da Classe I, com a aprovação do PRJ, a Recuperanda fica autorizada pelos credores, através da aprovação do plano, a efetuar a venda daqueles bens móveis integrantes do ativo não circulante por qualquer razão, de acordo com a discricionariedade da Recuperanda, sendo que as vendas deverão ser comunicadas ao Juízo competente e à Administração Judicial informando o valor da venda, o adquirente e a destinação dos recursos, quais sejam: injeção de capital de giro na Recuperanda ou renovação de ativos.

- Caso o bem a ser vendido esteja dado em garantia para algum credor, a dívida com



este credor relativa ao bem gravado deverá ser quitada prioritariamente, sendo o saldo excedente utilizado pela Recuperanda nas formas propostas.

**VENDA DE UPI (FLS. 1.299/1.300):** após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, a Recuperanda estará autorizada a vender em conjunto ou separadamente cada unidade produtiva isolada que poderá ser segregada, sendo que cada unidade produtiva isolada poderá ser composta com todas as máquinas e instalações existentes, tecnologias, carteira de clientes e know-how, e, eventualmente, caso seja de interessa dos adquirentes e da Recuperanda, a venda das UPI's poderá incluir a marca.

- A venda das unidades produtivas isoladas ocorrerá nos moldes do art. 60 da Lei nº 11.101/2005, ou seja, sem sucessão por parte do arrematante das obrigações da Recuperanda, inclusive as trabalhistas e fiscais.
- Para embasar a venda a Recuperanda deverá apresentar laudo de avaliação feito por empresa especializada e capacitada da UPI que será vendida, considerando o valor de venda da com e sem o imóvel e com e sem a marca, se for o caso, de modo que a avaliação deverá ser feita no momento da venda, caso decidam pela mesma, tendo em vista as oscilações de mercado.
- O valor de venda da UPI deverá ser de no mínimo 90% do valor de avaliação e, caso haja alguma proposta com valor inferior, a Recuperanda deverá consultar os credores através de assembleia geral de credores específica para este fim.
- Os valores obtidos com a venda da UPI deverão ser utilizados prioritariamente para quitação de Credores que detenham qualquer bem relativo à UPI em garantia, sendo certo que a concretização da venda e liberação de eventuais gravames ocorrerão somente após a satisfação dos créditos que detenham as garantias.
- O valor obtido líquido, ou seja, após a quitação de credores que possuam como garantia bens da UPI, comissões e demais despesas relativas à venda, será dividido em duas partes, 20% serão destinados ao pagamento dos credores listados nas Classes II, III e IV através de Leilão Reverso, conforme item 11 do plano, e 80% destinados para capital de giro da Recuperanda e fomento das atividades empresariais.



**LEILÃO REVERSO (FLS. 1.301/1.302):** o Leilão Reverso ocorrerá caso seja realizada a venda de UPI e a Recuperanda informará qual o saldo disponível para o leilão reverso quando solicitarem sua realização.

- A realização do leilão reverso será convocada por uma Assembleia específica para este fim, porém, sem necessidade de quórum mínimo e segunda convocação, estando aptos a participar do leilão reverso os credores das Classes II, III e IV com saldo a receber após a aplicação do deságio e pagamentos até então efetuados, que tiverem interesse de ter seus créditos quitados através da concessão de descontos.

- A Assembleia de Leilão Reverso terá as seguintes regras e procedimentos:

(i) ABERTURA: o Administrador Judicial fará a abertura dos trabalhos e informará o montante de recursos disponível para leilão, a quantidade e o valor de credores presentes na Assembleia;

(ii) RODADAS: os lances serão efetuados pela Recuperanda, a partir de um deságio de 99%, percentual este que será reduzido paulatinamente, dando a possibilidade, em cada lance, dos credores que assim o quiserem, participar da oferta, e os Credores poderão então aceitar os lances efetuados pela Recuperanda no percentual de deságio ofertado em cada lance;

(iii) VENCEDOR: será considerado vencedor de cada rodada o credor que conceder o maior desconto percentual sobre seu atual crédito, independentemente do valor;

(iv) NOVA RODADA: após cada rodada o Administrador Judicial informará o saldo de recursos ainda disponível, caso exista, e iniciará a próxima rodada, onde a Recuperanda voltará a ofertar o deságio a partir do percentual em que se encerrou a rodada anterior, de forma que serão realizadas tantas rodadas quantas forem necessárias, até exaurimento do recurso;

(v) SALDO: o Credor que tiver seu crédito satisfeito apenas parcialmente, permanecerá credor pelo saldo, sendo que este saldo será pago de acordo com as demais formas de pagamento estabelecidas no Modificativo ao Plano de Recuperação;

(vi) PAGAMENTOS: os pagamentos serão realizados diretamente pela Recuperanda,



no prazo de até 30 dias corridos, a partir da publicação da homologação da Assembleia do Leilão Reverso e liberação dos recursos, caso estejam depositados judicialmente, mediante crédito na conta corrente indicada pelos Credores no momento da habilitação, valendo o comprovante de depósito como recibo de pagamento;

(vii) **NÃO PARTICIPANTES:** os credores que não se interessarem em participar deste leilão ou que, participando, não tiverem seus créditos liquidados, terão seus créditos quitados pelas outras formas propostas no Plano de Recuperação, sem nenhum prejuízo em relação ao aprovado no Modificativo ao Plano; e,

(viii) **ENCERRAMENTO:** o leilão será considerado encerrado quando for utilizado todo o valor disponível para pagamento dos credores, ou se, havendo saldo de recurso, nenhum credor oferecer lances na última rodada, sendo este saldo destinado ao capital de giro da Recuperanda.

**PAGAMENTO DOS CREDORES (FLS. 1.303/1.304):** os pagamentos serão realizados diretamente nas contas bancárias dos credores, não sendo permitido pagamentos em nome de terceiros, e o simples recibo de transferência servirá como forma de comprovação de pagamento ao credor, assim como recibo de pagamento nos casos em que o pagamento se efetivar por outro meio que não a transferência eletrônica e o depósito bancário.

- Os Credores terão obrigatoriedade de enviar à Recuperanda os dados bancários para que seja efetuado cada pagamento, mediante correio eletrônico endereçado ao e-mail [recuperacaojudicial@grupolife.med.br](mailto:recuperacaojudicial@grupolife.med.br) em até 30 dias anteriores à data de pagamento prevista, com os seguintes dados: nome/razão social completa, CPF/CNPJ e telefone, contato do responsável pela empresa conforme contrato/estatuto social, instituição bancária, agência e conta corrente para o depósito.
- Os pagamentos que não forem realizados em razão dos credores não terem enviado o e-mail com os dados bancários não serão considerados como descumprimento ao PRJ e, no caso do credor informar os dados bancários com atraso, o início do pagamento ocorrerá em até 90 dias após o recebimento dos dados, sem incidência de ônus adicionais, como multa, correção monetária e juros.



- Caso qualquer pagamento ou obrigação estabelecida no PRJ esteja prevista ou estimada para ser realizada ou satisfeita em dia que não seja útil, o referido pagamento/obrigação será realizado ou satisfeito no primeiro dia útil subsequente.

**NOVAÇÃO (FLS. 1.305):** o PRJ aprovado e homologado pelo Juízo implicará novação de todas as dívidas objeto da recuperação judicial, conforme o artigo 59, da Lei nº 11.101/2005, acarretando a liberação, por parte dos credores que votarem a favor do plano ou não ressalvarem a não liberação, de todas as garantias, sejam elas reais ou pessoais, inclusive fianças e avais, que tenham sido prestadas até a data do ajuizamento da recuperação judicial.

**QUITAÇÃO (FL. 1.305):** o integral pagamento realizado dos valores novados objeto da recuperação judicial acarretará a quitação ampla, geral, irrevogável e irretratável de todos os créditos, para nada mais os credores reclamarem da Recuperanda, avalistas ou fiadores, a qualquer título.

**ADITAMENTOS, ALTERAÇÕES OU MODIFICAÇÕES (FL. 1.306):** aditamentos, alterações ou modificações ao Plano de Recuperação Judicial poderão ser propostos pela Recuperanda a qualquer momento, desde que (i) que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na AGC convocada para tal fim e (ii) que sejam aprovadas pela Recuperanda e aprovadas pelo quórum mínimo especificado em lei.

**FIM**